

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2022  
RECORRENTE: INSTALADORA SANTA CRUZ EIRELI  
LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

**PARECER JURIDICO**

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa Instaladora Santa Cruz Eireli, insurgindo-se no processo licitatório Tomada de Preços nº 01/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para construção de um CRAS, com área total de 171,66m<sup>2</sup>, de acordo com o memorial descritivo e projetos de engenharia, por ter sido inabilitada, em face de descumprimento dos itens 2.3 e 4.2.3.4 do edital;

O edital estabelece:

Item 2.3 – Fazer visita técnica do local da obra, pelo arquiteto ou engenheiro responsável da empresa, para reconhecimento do local, onde será emitido um atestado de visita pelo departamento de licitações, que será obrigatoriamente anexado junto aos documentos de habilitação, caso contrário a empresa será desclassificada;

Item 4.2.3.4 – Nominata do pessoal técnico disponível para a obra, conforme exigência constante no ANEXO VI, sendo que o Engenheiro Civil deverá ser aquele indicado no item 4.2.3.2, anexando-se também os curriculum vitae desses profissionais conforme modelo constante do ANEXO VII;

Inicialmente, cumpre esclarecer que o edital é a parte mais importante das licitações. É nele que estarão contidas todas as informações inerentes ao processo licitatório. Por isso, é dito que o edital faz lei entre as partes, por estipular as regras do certame e, assim, trazer segurança para todas as partes envolvidas, visando garantir o tratamento isonômico, princípio constitucional aplicado às licitações públicas.



Dispõe a Legislação:

*Lei 8666/93, Art. 3º - A licitação destina-se a garantir o princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

Porém, como se sabe, a não apresentação do atestado não pode inabilitar a empresa, caso ela apresente uma declaração formal de que está ciente das condições de execução do contrato, documento este presente nos autos.

Não se pode olvidar que, sempre que possível, deve o poder público em respeito ao princípio do formalismo moderado relevar pequenos erros ou obscuridades constantes das propostas apresentadas pelos licitantes de modo a alcançar a proposta mais vantajosa.

Com efeito, opinamos pela habilitação da licitante.

É o parecer, S.M.J.

Painel, SC, 28 de abril de 2022.



**Mauro Melo Vieira**

PMP 0135

OAB/SC 8637